DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Quarta-feira, 25 de setembro de 2019 | Ano III - Edição nº 782 | Página 1 de 13

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato de Aditivo

PUBLICAÇÃO POR OMISSÃO - 1º termo aditivo Contrato nº 033/2019 - Processo nº 159/2018. Objeto: Recapeamento asfáltico, sinalização viária e acessibilidade para a Av. Monteiro Lobato em diversos trechos, conforme especificações nos anexos. Contratada: ADR5 Construções Eireli. Objetivo: Aditamento de prazo para mais 90 dias, conforme artigo 57, § 1º, inciso II, § 2 da Lei 8.666/93. Firmado: 14/08/2019. Márcio Melo Gomes – Prefeito do Município de Mongaguá.

.....







Errata

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA DA LEI Nº 3.044, DE 22 DE AGOSTO DE 2.019.

Considerando o envio errôneo do arquivo da Lei nº 3.044/19, de 22 de agosto de 2.019, ao Diário Oficial Eletrônico do Município de Mongaguá, a Lei publicada em 24 de agosto de 2019, na edição 461, apresenta a seguinte **Correção:** Foi encaminhado a Casa Legislativa, projeto de Lei que ***"Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Município de Mongaguá e dá outras providências."***, *através do ofício nº 512/2019. Após o envio do mencionado ofício, foi encaminhado novo Ofício, sob o numeral 521/2019, contendo algumas correções. A Câmara Municipal de Mongaguá, em sessão realizada no dia 19 de agosto de 2019, deliberou e aprovou o Projeto de Lei constante no ofício nº 521/2019. As Correções constantes no referido Ofício nº 521/2019, objeto de deliberação a aprovação da Casa Legislativa são:*

1 – A exclusão do trecho *"de representantes do Poder Público e de membros da comunidade"* na **alínea "d", do inciso I, do artigo 2º**, assim como a exclusão das **alíneas "a", "d", e inciso III, IV e V, todos do artigo 3º** e alteração das alíneas **"b" e "c"**, do mesmo inciso e artigo retro mencionado. Essas alterações justificam-se em razão da grande maioria das organizações sociais já possuírem seu quadro de conselheiros e diretores formados, além de que muitas delas atuam em diversos órgãos e entes públicos.

Assim sendo, tal requisito se tornaria de difícil cumprimento, podendo inviabilizar eventuais decisões por parte do gestor público, pois a Lei exige representantes dos empregados da OS, de membros do poder público, além de indicar período mínimo de mandato e direito a voto, sendo um excesso de detalhe que não traz praticidade para a administração pública.

2 – Alteração do trecho do **inciso II, do artigo 2º**, se dá em razão de não existir cargo de Secretário Municipal no Município de Mongaguá, tampouco o Cargo de Secretário de Administração Federal, logo, a existência de tais nomenclaturas tornaria o cumprimento da Lei ineficaz, uma vez que o texto da Lei não esta em consonância com os cargos existentes atualmente na Administração.

3 – A supressão da palavra *"eleito ou"* do **inciso VIII, do artigo 3º**, se dá em razão dos conselheiros não precisarem ser eleitos.

4 – A alteração do trecho *"Secretários Municipais ou autoridades supervisoras"* no **parágrafo único do artigo 7º**, pelas mesmas razões descritas no item 2 acima.

5 – A supressão do **artigo 15 inteiro**, se dá em razão de não guardar consonância com o projeto de lei, uma vez que ele prevê extensão aos municípios, estados e distrito federal, não cabendo viés prático nesse artigo, já que cada órgão tem autonomia para editar sua legislação.

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

7 – A supressão da palavra *"não"* do **artigo 18**, pois é muito comum conselheiros e diretores exercerem mais de uma função dentro da entidade ou do projeto, tornando a expressão muito restritiva.

8 – Por fim, adaptação aos números de incisos e artigos após alterações.

Desta forma, para fins de correção da publicação da Lei nº 3.044, sancionada em 22 de Agosto de 2019, apresenta a seguinte redação originária:

LEI Nº 3.044
DE 22 DE AGOSTO DE 2019

"Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Município de Mongaguá e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I
Da Qualificação

Artigo 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, ao esporte e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Artigo 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município ou do Estado ou Federal ou ainda em jornal de grande circulação, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Diretor da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Prefeito Municipal.

Seção II
Do Conselho de Administração

Artigo 3º O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 60% (sessenta por cento) de membros pertencentes a sociedade civil de reconhecida idoneidade moral;

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

b) 40% (quarenta por cento) de membros pertencentes a sociedade civil de notória capacidade moral;

II - os membros indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida a recondução;

III - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

IV - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

V - os conselheiros indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Artigo 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III
Do Contrato de Gestão

Artigo 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.

Artigo 6º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público Municipal e da organização social.

Artigo 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os Diretores Municipais da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Seção IV
Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Artigo 8º A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Artigo 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência aos órgãos municipais de controle, sob pena de responsabilidade solidária.

Artigo 10. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão à Procuradoria do Município da entidade para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Seção V
Do Fomento às Atividades Sociais

Artigo 11. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Artigo 12. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Artigo 13. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio Municipal.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Artigo 14. É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer juz no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

Seção VI
Da Desqualificação

Artigo 15. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 16. A organização social fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Artigo 17. A Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais, poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Artigo 18. Nas hipóteses de a entidade pleiteante da habilitação como Organização Social existir há mais de cinco anos, contados da data da publicação desta Lei fica estipulado o prazo de dois anos para adaptação das normas do respectivo Estatuto ao disposto no art. 3º, incisos I a IV, desta Lei.

Artigo 19. Os requisitos específicos de qualificação das Organizações Sociais serão estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, a ser editado no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei.

Artigo 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 22 de agosto de 2019.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL ESTANC BAL MONGAGUA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2019
4R Sistemas — Página: 1/2

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DESPESA COM PESSOAL (Poder Legislativo)- PERÍODO 2º QUADRIMESTRE
Evolução da Despesa Líquida nos Últimos Doze Meses - (PCASP)

DESPESA													
Despesas com Pessoal	**09/2018**	**10/2018**	**11/2018**	**12/2018**	**01/2019**	**02/2019**	**03/2019**	**04/2019**	**05/2019**	**06/2019**	**07/2019**	**08/2019**	**Total**
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ativo	269.666,21	245.941,47	317.270,90	364.184,42	304.587,21	308.130,02	292.890,60	314.917,65	303.346,62	291.790,23	346.097,81	338.389,65	3.697.212,79
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	76.653,00	78.156,00	78.156,00	78.156,00	78.156,00	78.156,00	78.156,00	78.156,00	78.156,00	78.156,00	78.156,00	78.156,00	936.369,00
Encargos Sociais	75.069,51	73.400,29	72.271,19	194.732,86	0,00	75.616,23	79.079,34	78.634,39	81.513,77	80.095,98	81.631,01	94.697,56	986.742,13
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdênciários	102.901,20	102.901,20	119.321,78	158.627,08	101.379,52	118.382,33	101.379,52	60.294,57	78.333,49	82.588,97	87.710,09	87.354,29	1.201.174,04
Outros Benefícios Assistênciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc.Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DEPESAS (I)	**524.289,92**	**500.398,96**	**587.019,87**	**795.700,36**	**484.122,73**	**580.284,58**	**551.505,46**	**532.002,61**	**541.349,88**	**532.631,18**	**593.594,91**	**598.597,50**	**6.821.497,96**

DEDUÇÕES													
Despesas com Pessoal	**09/2018**	**10/2018**	**11/2018**	**12/2018**	**01/2019**	**02/2019**	**03/2019**	**04/2019**	**05/2019**	**06/2019**	**07/2019**	**08/2019**	**Total**
Indenização por demissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivo à demissão voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e Pens. custeadas com rec. vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DEDUÇÕES (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL LÍQUIDO (I - II)	**524.289,92**	**500.398,96**	**587.019,87**	**795.700,36**	**484.122,73**	**580.284,58**	**551.505,46**	**532.002,61**	**541.349,88**	**532.631,18**	**593.594,91**	**598.597,50**	**6.821.497,96**

CAMARA MUNICIPAL ESTANC BAL MONGAGUA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

4R Sistemas

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DESPESA COM PESSOAL (Poder Legislativo)- PERÍODO 2º QUADRIMESTRE
Evolução da Despesa Líquida nos Últimos Doze Meses - (PCASP)

Exercício: 2019
Página: 2/2

MONGAGUA, 12 de Setembro de 2019.

CARLOS JACÓ ROCHA
PRESIDENTE
RG Nº 28.081.465

MARIA CÁTIA DE SOUSA FERREIRA
DIRETORA GERAL
CRC SP 294973/O-6

RICARDO F. DOS SANTOS RODELLO
CONTROLADOR INTERNO
RG. Nº 27.346.148-5

Alex Marcelo dos Santos
1º Secretário

Luciano Lara Vieira
2º Secretário

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CAMARA MUNICIPAL ESTANC BAL MONGAGUA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

4R Sistemas

Exercício: 2019
Página: 1/1

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA RCL - PERÍODO 2º QUADRIMESTRE
Evolução da Receita Realizada nos Últimos Doze Meses

RECEITAS CORRENTES

Especificações	09/2018	10/2018	11/2018	12/2018	01/2019	02/2019	03/2019	04/2019	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019	Total
RECEITAS CORRENTES	14.833.698,05	16.871.072,66	15.279.703,46	19.483.941,59	33.916.428,15	18.220.179,20	17.492.157,43	17.774.900,71	17.944.490,85	15.352.306,24	18.559.764,18	15.641.239,15	221.369.881,67
TOTAL RECEITAS CORRENTES	**14.833.698,05**	**16.871.072,66**	**15.279.703,46**	**19.483.941,59**	**33.916.428,15**	**18.220.179,20**	**17.492.157,43**	**17.774.900,71**	**17.944.490,85**	**15.352.306,24**	**18.559.764,18**	**15.641.239,15**	**221.369.881,67**

DEDUÇÕES

Especificações	09/2018	10/2018	11/2018	12/2018	01/2019	02/2019	03/2019	04/2019	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019	Total
Contribuição do Servidor a R.P.P.S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Compensação Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ganhos com APL Financeira do R.P.P.S.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DEDUÇÕES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FUNDEB

Especificações	09/2018	10/2018	11/2018	12/2018	01/2019	02/2019	03/2019	04/2019	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019	Total
FUNDEB RETIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**221.369.881,67**

MONGAGUA, 12 de Setembro de 2019.

CARLOS JACÓ ROCHA
PRESIDENTE
RG Nº 28.081.465

Alex Marcelo dos Santos
1º Secretário

Luciano Lara Vieira
2º Secretário

MARIA CÁTIA DE SOUSA FERREIRA
DIRETORA GERAL
CRC SP 294973/O-6

RICARDO F. DOS SANTOS RODELLO
CONTROLADOR INTERNO
RG. Nº 27.346.148-5

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

CAMARA MUNICIPAL ESTANC BAL MONGAGUA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

4R Sistemas

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (Poder Legislativo)- PERÍODO 2º QUADRIMESTRE - (PCASP)

Exercício: 2019
Página: 1/1

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:	R$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**221.369.881,67**	**100,0000**
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
Montante	6.821.497,96	3,0815
Limite Máximo (art. 20 LRF)	13.282.192,90	6,0000
Limite Prudencial 95% (par. único art. 22 LRF)	12.618.083,26	5,7000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	**0,00**	**0,0000**
Saldo Devedor	0,00	0,0000
Limite Legal (art.s 3º e 4º Res.nº 40 Senado)	0,00	0,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
CONCESSÕES DE GARANTIAS		
Montante	0,00	0,0000
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	0,00	0,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (exceto ARO)		
Realizadas no Período	0,00	0,0000
Limite Legal (inc. I art. 7º Res.nº 43 Senado)	0,00	0,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
Saldo Devedor	0,00	0,0000
Limite Legal (art. 10º Res.nº 43 Senado	0,00	0,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000

MONGAGUA, 12 de Setembro de 2019.

CARLOS JACÓ ROCHA
PRESIDENTE
RG Nº 28.081.465

Alex Marcelo dos Santos
1º Secretário

Luciano Lara Vieira
2º Secretário

Maria Cátia de Sousa Ferreira
MARIA CÁTIA DE SOUSA FERREIRA
DIRETORA GERAL
CRC SP 294973/O-6

RICARDO F. DOS SANTOS RODELLO
CONTROLADOR INTERNO
RG. Nº 27.346.148-5